



APROVADO EM 1<sup>o</sup> e 2<sup>o</sup> VOTAÇÃO  
POR Unanimidade  
CONQUISTA 29 / 09 / 20 25  
PRESIDENTE DA CÂMARA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: [www.conquista.mg.gov.br](http://www.conquista.mg.gov.br)

e-mail: [governo@conquista.mg.gov.br](mailto:governo@conquista.mg.gov.br)

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2025, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.

*“Altera o caput do art. 101 e o Anexo I da Lei Complementar nº 50, de 28 de fevereiro de 2014, que ‘Institui o Código Tributário do Município de Conquista/MG, e dá outras providências’ e dá outras providências”*

**BRÁULIO QUEIROGA DE MOURA FILHO**, Prefeito Municipal de Conquista/MG no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, remete à apreciação desta Egrégia Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o **artigo 101 da Lei Complementar nº 50, de 28 de fevereiro de 2014, que ‘Institui o Código Tributário do Município de Conquista/MG, e dá outras providências’**, nos seguintes termos:

**“Art. 101.** A alíquota do imposto é de:

I - 0,5% (meio por cento) para as transmissões compreendidas no sistema financeiro de habitação, em relação à parcela financiada;

II - 0,5% (meio por cento) para as transmissões compreendidas no "Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV)", objeto da Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009, em relação à parcela financiada;

**III - 4% (quatro por cento)** para as demais transmissões, bem como para a parcela não financiada de cada transmissão, em relação aos programas mencionados nos incisos I e II deste artigo.

Parágrafo único. Não se considera parcela financiada o valor sacado pelo contribuinte de sua conta vinculada do FGTS.

**Art. 2º.** Fica alterado o **Anexo I da Lei Complementar 050/2014 de 28 de fevereiro de 2014, que ‘Institui o Código Tributário do Município de Conquista e dá outras providências.’ e dá outras providências**", nos seguintes termos:

#### ANEXO I

#### PARTE I - MAPA DE VALORES GENÉRICOS DE IMÓVEIS

Lotes ou Terrenos Vagos	
Localização do Imóvel	Valor
SETOR 01 com toda infraestrutura	24 UFMC/m <sup>2</sup>
SETOR 01 sem nenhuma infraestrutura	14 UFMC/m <sup>2</sup>
SETOR 02 com toda infraestrutura	44 UFMC/m <sup>2</sup>
SETOR 02 sem nenhuma infraestrutura	24 UFMC/m <sup>2</sup>
SETOR 03 com toda infraestrutura	24 UFMC/m <sup>2</sup>
SETOR 03 sem nenhuma infraestrutura	12 UFMC/m <sup>2</sup>
SETOR 04 com toda infraestrutura	10 UFMC/m <sup>2</sup>
SETOR 04 sem nenhuma infraestrutura	06 UFMC/m <sup>2</sup>